



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ajuste 40066/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS POR MAGISTRADOS, SERVIDORES E PENSIONISTAS DESTES REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria GP n. 7, de 2 de janeiro de 2024, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 2 de janeiro de 2024, doravante denominada **CONSIGNANTE**, e como **CONSIGNATÁRIA** a empresa **UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, CNPJ 16.513.178/0001-76, inscrição na Agência Nacional de Saúde nº 34.388-9, com sede na Rua dos Inconfidentes nº 44 – Bairro Funcionários, em Belo Horizonte – MG, neste ato representada por seu Diretor Presidente Frederico José Amedee Peret, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-5.147.006, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 773.065.706-68 e por seu Diretor de Mercado Garibaldi Mortoza Junior, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-135.183, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 255.876.846-87, residentes e domiciliados em Belo Horizonte – MG, resolvem firmar o presente Convênio, conforme Instrução Normativa TRT n. 07/2012, alterada pelas Instruções Normativas TRT n. 16/2016 e n. 32/2017, Processo e-PAD 51304/2024, regido pelas normas da Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e também pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente convênio é a consignação em folha de pagamento de valores devidos à **CONSIGNATÁRIA** por magistrado ou servidor, ativo e inativo do **CONSIGNANTE**, comissionado, em exercício provisório ou em atividade neste órgão em decorrência de cessão ou remoção e por beneficiários de pensão, no âmbito do **CONSIGNANTE**, doravante denominado **CONSIGNADO**, mediante autorização formal deste, nos termos do contrato nº 10040/2024 firmado entre o **CONSIGNANTE** e a **CONSIGNATÁRIA** em



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

04 de dezembro de 2024, cujo objeto consiste na contratação de plano privado de assistência à saúde.

Parágrafo Primeiro: O CONSIGNANTE repassará à CONSIGNATÁRIA os valores referentes à Beneficiários Titulares (magistrados e servidores ativos e inativos), Beneficiários Dependentes (cônjuges ou companheiros de magistrados e servidores ativos e inativos), e Beneficiários Especiais (pais, mães, filhos, enteados, menores sob guarda judicial dos magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas filhos, servidores requisitados estaduais e servidores requisitados municipais) relativos aos valores “per capita” mensal, por faixa etária, transporte aeromédico, coparticipação em consulta médica e coparticipação em internação psiquiátrica e/ou dependência química.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

As consignações em folha de pagamento em favor da CONSIGNATÁRIA serão efetivadas pelo CONSIGNANTE em estrita concordância com o estabelecido na Instrução Normativa TRT n. 07/2012 alterada pelas Instruções Normativas TRT n. 16/2016 e n. 32/2017, respeitados os princípios, os limites mínimos e a sistemática ali estabelecidos, em parcelas que não poderão exceder a margem consignável previamente aprovada pelo CONSIGNANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONSIGNATÁRIA apresentará, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, relatório eletrônico com os valores a serem consignados, aceito pelo Núcleo de Plano de Saúde do CONSIGNANTE, discriminados por magistrado, servidor ou pensionista, obrigando-se o CONSIGNANTE a recolher à CONSIGNATÁRIA, até o dia 28 (vinte e oito) do mesmo mês, os valores relativos ao objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo: A CONSIGNATÁRIA obriga-se a ressarcir integralmente valores referentes a descontos indevidos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, sob pena de desativação temporária da CONSIGNATÁRIA ou suspensão definitiva da consignação.

Parágrafo Terceiro A CONSIGNATÁRIA deverá apresentar os documentos comprobatórios de situação regular junto à Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), bem como prova da regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), além das certidões comprobatórias de ausência de impedimento no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (supervisionado pelo CNJ), sempre que expirar a validade dos documentos anteriormente apresentados, sob pena de suspensão dos descontos a seu favor bem como do repasse dos valores mensais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: O CONSIGNANTE fica desde já eximido de qualquer responsabilidade no que tange a eventuais prejuízos financeiros decorrentes de inadimplência no caso de exoneração ou desligamento do CONSIGNADO, movimentação para órgão que não tenha convênio com a CONSIGNATÁRIA ou, ainda, quando ocorrer o descrito no artigo 12 da Instrução Normativa TRT n. 07/2012, alterada pelas Instruções Normativas TRT n. 16/2016 e n. 32/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXCLUSÃO DA CONSIGNAÇÃO, DA DESATIVAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO DA CONSIGNATÁRIA:

As consignações em folha poderão ser suspensas ou excluídas, a qualquer tempo, nas hipóteses elencadas na Instrução Normativa n. 07/2012, alterada pelas Instruções Normativas TRT n. 16/2016 e n. 32/2017.

Parágrafo Primeiro: O pedido de exclusão de consignação, feito pelo CONSIGNADO, somente será aceito após a aquiescência da CONSIGNATÁRIA, nos termos do parágrafo terceiro do Art. 17, da Instrução Normativa TRT n. 07/2012, alterada pelas Instruções Normativas TRT n. 16/2016 e n. 32/2017, e deverá ser atendido pela CONSIGNATÁRIA no mês em curso ou, por impossibilidade justificada, no mês subsequente à data do pedido, podendo o CONSIGNANTE, em caso de descumprimento desse prazo, após certificar-se das razões, promover a exclusão da consignação, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis, cientificando a CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo Segundo: Ocorrerá desativação temporária da CONSIGNATÁRIA quando constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento ou em processamento de consignação, bem como quando a CONSIGNATÁRIA deixar de prestar informações e esclarecimentos nos prazos solicitados pelo CONSIGNANTE ou deixar de efetuar ressarcimento ao CONSIGNADO, nos casos em que for devido.

Parágrafo Terceiro: A CONSIGNATÁRIA será descredenciada quando reincidir em práticas que impliquem na sua desativação temporária ou caso não regularize em 6 (seis) meses a situação que a ensejou.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, na conveniência das partes, mediante Termo Aditivo.

- a) Fica a CONSIGNATÁRIA obrigada a comprovar a efetiva regularização de sua situação no CADIN, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Instrumento, sob pena de rescisão do convênio, após finalizado o procedimento, pelo CONSIGNANTE, de nova contratação dos serviços, em consonância com a orientação contida no PARECER n. 00982/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT n. 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário de Pagamento de Pessoal do CONSIGNANTE.

Parágrafo Único: O objeto deste convênio e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste serão acompanhados pelo Chefe do Núcleo do Plano de Saúde do CONSIGNANTE, que atuará como fiscal, e, em caso de sua ausência, seu substituto fixo perante o CONSIGNANTE.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO:

Constituem motivo para rescisão do presente convênio as situações previstas nos arts. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art.139 de forma unilateral, consensual, ou arbitral, conforme art.138 do mesmo diploma legal, no que for aplicável a este instrumento, respeitadas as situações já constituídas.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente ajuste.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2024

PATRICIA
HELENA DOS
REIS:30833897

Assinado de forma digital
por PATRICIA HELENA
DOS REIS:30833897
Dados: 2024.12.30
17:13:37 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

FREDERICO
JOSE AMEDEE
PERET:773065
70668

Assinado de forma
digital por FREDERICO
JOSE AMEDEE
PERET:77306570668
Dados: 2024.12.30
13:55:43 -03'00'

UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Frederico José Amedee Peret
Diretor Presidente

GARIBALDE
MORTOZA
JUNIOR:25587684687

Assinado de forma digital
por GARIBALDE MORTOZA
JUNIOR:25587684687
Dados: 2024.12.30 11:38:50
-03'00'

UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Garibalde Mortoza Junior
Diretor de Mercado

EMERSON
PINTO
QUEIROZ:82
408548691

Assinado de forma
digital por
EMERSON PINTO
QUEIROZ:82408548
691
Dados: 2024.12.30
09:40:32 -03'00'

FABRICIO
GOMES
DAMASCENO
:0927115964
0

Assinado de forma
digital por
FABRICIO GOMES
DAMASCENO:0927
1159640
Dados: 2024.12.27
18:07:35 -03'00'

SILESIA DE
CARVALHO
VILARINO:037854
54694

Assinado de forma digital
por SILESIA DE CARVALHO
VILARINO:03785454694
Dados: 2024.12.30 09:52:43
-03'00'